



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal
Rua Vinte, 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 - direcaoicnp@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICENP Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Regimento Interno dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Ciências Biológicas (modalidades Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 34 do Estatuto, na 8^a reunião realizada aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do PARECER Nº 41/2025/CONICENP/ICENP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.057530/2025-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Ciências Biológicas (modalidades Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, xx de xxxxx de 2025

ROSANA MARIA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO
Presidente do CONICENP
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4085, DE 12 DE AGOSTO DE 2022
Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nascimento de Assunção, Presidente**, em 23/09/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **6700530** e o código CRC **8ED12E7A**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONICENP Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MODALIDADES BACHARELADO E LICENCIATURA) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regimento estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento dos laboratórios vinculados ao Curso de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a saber: Laboratório de Anatomia e Fisiologia Humana (LANAF), Laboratório de Bioquímica e Genética (LABGEN), Laboratório de Botânica (LABOT), Laboratório de Ciências Biomédicas (LACBIM), Laboratório de Ecologia e Zoologia (EcoZoo), Laboratório de Ensino (LAEN), Laboratório de Microscopia (LAMIC), e a Coleção Biológica, todos sob a responsabilidade do referido curso.

Art. 2º. Os laboratórios supracitados têm como finalidade apoiar as atividades de ensino do Curso de Ciências Biológicas, com ênfase na realização de aulas práticas e monitorias, bem como no desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa científica, estágios e à extensão universitária, em consonância com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COORDENAÇÃO

Art. 3º. Os laboratórios apresentam a seguinte estrutura organizacional: coordenação, corpo docente e técnicos administrativos.

Art. 4º. A coordenação de cada laboratório será exercida por um(a) coordenador(a) designado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, no exercício de suas atribuições legais, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Constituem deveres da Coordenação de laboratório:

I- Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno para o funcionamento do laboratório;

II- Zelar pela conservação e integridade do patrimônio;

III- Autorizar, por escrito, a permanência de usuário(a) nos laboratórios fora do horário previamente estabelecido;

IV- Autorizar a liberação de qualquer bem patrimonial do laboratório, observada a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com registro formal de termo de empréstimo e saída de materiais;

V- Suspender o direito de uso do laboratório, ainda que previamente autorizado, em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste Regimento;

VI- Coordenar e organizar os horários de uso do laboratório, garantindo atendimento adequado às demandas docentes e discentes, tanto para atividades didáticas quanto para ações de pesquisa e extensão;

VII- Gerir o laboratório e acompanhar o(a) técnico(a) responsável, assegurando a adequada manutenção da estrutura física, de material permanente, consumo e almoxarifado, bem como das instalações, garantindo seu pleno funcionamento;

VIII- Encaminhar à Coordenação e/ou ao Colegiado do Curso informações referentes a perdas ou danos materiais; e

IX- Realizar o levantamento junto ao(à) técnico(a) de material de consumo e permanente a ser solicitado no período de compras e encaminhar a demanda para a comissão responsável.

CAPÍTULO III - DOS(AS) TÉCNICOS(AS)

Art. 6º. O(A) servidor(a) técnico-administrativo será responsável pelo controle e manutenção do laboratório.

Art. 7º. Constituem deveres do(a) técnico(a):

I- Manter a disciplina nos laboratórios, assegurando o cumprimento dos horários previamente estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisas e atividades de extensão;

II- Não permitir que qualquer usuário(a) permaneça sozinho(a) no laboratório na ausência do(a) técnico(a) ou docente, exceto quando autorizado pelo(a) coordenador(a) do laboratório;

III- Registrar a entrada e a saída de material, incluindo aqueles utilizados em aulas de campo, pesquisas, manutenções, empréstimos a outros laboratórios e cursos;

IV- Registrar, catalogar, conferir e controlar material permanente e de consumo;

V- Comunicar ao(à) coordenador(a) do laboratório quaisquer ocorrências, bem como demandas para seu funcionamento e necessidade de reposição ou aquisição de material do acervo ou coleção;

VI- Preparar as aulas práticas, quando solicitado pelo(a) docente, incluindo atividades extra laboratoriais, como coleta de material;

VII- Permanecer no laboratório, quando solicitado, durante a realização de aulas ou atividades práticas;

VIII- Guardar imediatamente o material empregado nas aulas práticas após sua utilização;

IX- Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X- Avaliar, em conjunto com o(à) coordenador(a) do laboratório, situações de perda ou dano material, a fim de verificar a ocorrência de displicênciia,

negligência ou descumprimento deste Regimento por parte do usuário;

XI- Realizar o levantamento junto ao(à) coordenador(a) de material de consumo e permanente a ser solicitado no período de compras e encaminhar a demanda para a comissão responsável;

XII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; e

XIII- Participar de cursos ou programas de capacitação relacionados às atividades do laboratório.

CAPÍTULO IV - DOS(AS) MONITORES(AS)

Art. 8º. Os(As) monitores(as) serão selecionados(as) por meio de processo seletivo, divulgado em edital, sob a organização da Direção do ICENP.

Art. 9º. São deveres dos(as) monitores(as):

I- Conhecer e cumprir as normas regulamentares do laboratório;

II- Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III- Prestar orientações aos(as) usuários(as) nos horários previamente definidos;

IV- Solicitar ao(à) docente responsável pelo componente curricular ou ao(à) técnico(a) o material necessário para a elaboração de aulas práticas ou atendimento de monitoria; e

V- Comunicar aos(as) técnicos(as) ou ao(à) docente responsável pelo componente curricular quaisquer problemas com equipamentos ou infrações às normas deste Regimento.

CAPÍTULO V - DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 10. Serão considerados usuários dos laboratórios os(as) discentes regularmente matriculados no Curso de Ciências Biológicas do ICENP- UFU, docentes e servidores do ICENP.

Art. 11. Constituem deveres dos(as) usuários(as):

I- Cumprir as normas previstas neste Regimento;

II- Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade, garantindo seu bom uso e funcionamento;

III- Responsabilizar-se pelo material de consumo fornecido;

IV- Utilizar o laboratório sempre na presença do(a) técnico(a) ou docente responsável, exceto quando autorizado pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

V- Os(As) discentes envolvidos em iniciação científica, estágio ou extensão não devem realizar atividades durante os horários destinados a aulas práticas ou monitorias, salvo autorização prévia do(a) docente responsável;

VI- Os(As) discentes envolvidos(as) em iniciação científica, estágio ou extensão devem identificar e conservar adequadamente o seu material de estudo, além de manter a ordem e a organização dos espaços; e

VII- Os(As) docentes devem solicitar, com antecedência, o material a ser utilizado nas aulas práticas, assim como a devida estocagem do mesmo.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 12. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades: atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de ensino, entre outras); projetos de pesquisa e de iniciação científica; projetos de extensão; estágios e atividades extracurriculares.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade sobre quaisquer outras no uso dos laboratórios.

Art. 13. É vedada a realização nos laboratórios das seguintes atividades:

I- Utilização dos recursos para fins recreativos ou para produção de conteúdos que possam denegrir a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II- Manutenção de animais silvestres vivos nos laboratórios, ainda que para fins de pesquisa, sem a devida autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou de outros órgãos competentes, com exceção de animais coletados em projetos de pesquisa destinados a compor o acervo da Universidade; e

III- Qualquer atividade incompatível com os objetivos do laboratório didático, conforme disposto no Artigo 2.

Art. 14. Não será permitida a permanência nos laboratórios durante as aulas, de usuários(as) não matriculados(as) no componente curricular ou sem autorização do(a) docente responsável.

Art. 15. É vedada a permanência no laboratório de usuários(as) que não estejam envolvidos nas atividades para as quais se encontram cadastrados(as).

Art. 16. Os(As) usuários(as) deverão respeitar rigorosamente os horários de utilização do laboratório.

Art. 17. É terminantemente proibido comer, beber ou fumar nas dependências do laboratório.

Art. 18. É proibido armazenar alimentos ou utensílios de uso alimentar em geladeiras ou freezers destinados ao acondicionamento de material tóxico, contaminante, perigoso ou em decomposição.

Art. 19. É vedada a utilização de fornos de micro-ondas ou estufas dos laboratórios para o aquecimento de alimentos destinados ao consumo humano.

Art. 20. Os equipamentos do laboratório deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades para as quais foram designados.

Art. 21. Durante as atividades laboratoriais, os(as) usuários(as) deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, tais como jalecos, máscaras, calçados fechados, luvas, entre outros exigidos.

Art. 22. Ao término das atividades, os(as) usuários(as) deverá lavar as mãos e retirar todo o equipamento de proteção, incluindo jalecos e luvas.

Art. 23. Encerradas as atividades do projeto, o(a) discente e o(a) docente orientador deverão comunicar formalmente ao(à) coordenador(a) o encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DE ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24. Somente terão acesso ao laboratório as pessoas devidamente autorizadas pela Coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL

Art. 25. Os equipamentos, inclusive estereoscópios (lupas) e microscópios, deverão permanecer no local designado para sua utilização, sendo vedado seu deslocamento para outros ambientes, bancadas ou laboratórios.

Art. 26. O uso de reagentes e material de consumo dos laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser autorizado para projetos de pesquisa, extensão, estágios e eventos, desde que previamente aprovado pelo(a) coordenador(a) do curso.

Art. 27. É vedada a guarda ou reserva de materiais comuns do laboratório, sejam permanentes ou de consumo, para uso exclusivo de um(a) docente.

Art. 28. A utilização de material é de inteira responsabilidade do(a) docente e do(a) técnico(a) que o acompanha na aula prática, devendo estes garantirem seu acondicionamento imediato após o uso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.